



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **021/2026**, Processo Administrativo nº **2025/000045306-00**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na cessão de mão de obra com dedicação exclusiva na prestação de serviços de enfermagem, visando atender às demandas institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2026/pregoes-eletronicos-6/pregao-eletronico-n-021-2026/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-215>

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa SERSIM, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, conforme segue:

RESPOSTA DA DVCOP:

"Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, manifestamo-nos nos seguintes termos:

1. Referente aos salários demonstrados na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratante, esses são os mínimos aceitáveis?

Sim. Os valores de salário base constantes na planilha de custos representam os **valores mínimos aceitáveis**, uma vez que foram estabelecidos com fundamento na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** aplicável à categoria profissional.

2. Referente à CCT informada no Termo de Referência no item 1.5, solicitamos informar que mesmo que não sejamos afiliados a essa CCT teremos que considerar os custos previstos nela?

Sim. Para fins de elaboração da proposta e estimativa de custos, **deve ser considerada a Convenção Coletiva de Trabalho mencionada na planilha de custos**, independentemente de a licitante ser ou não afiliada à entidade sindical signatária, por se tratar do instrumento coletivo utilizado como referência para a composição dos custos da contratação.

3. Há exigência/especificação de código de serviço para emissão de nota fiscal? Quais?

A questão será encaminhada à **Divisão de Orçamento e Finanças – DVOF e a Divisão de Execução de contratos DVCC** para manifestação técnica quanto ao código de serviço aplicável para emissão da nota fiscal.

4. Há exigência/especificação de local por onde a nota fiscal deve ser emitida? Onde?

A matéria será submetida à **Divisão de Orçamento e Finanças – DVOF e a Divisão de Execução de contratos DVCC**, unidade competente para esclarecer os procedimentos relativos à emissão de nota fiscal no âmbito desta contratação.

5. O CNPJ do tomador que deve constar na nota fiscal está localizado no local da prestação do serviço?

O questionamento será encaminhado à **Divisão de Orçamento e Finanças – DVOF e a Divisão de Execução de contratos DVCC** para esclarecimento quanto aos dados cadastrais que deverão constar na emissão da nota fiscal.

6. Há exigência por parte do contratante que o ISSQN, independentemente do código de serviço, seja recolhido no local da prestação do serviço, por configurar unidade econômica prevista no artigo 4º da Lei Complementar nº 116/2003?

A questão será encaminhada à **Divisão de Orçamento e Finanças – DVOF e a Divisão de Execução de contratos DVCC**, unidade competente para se manifestar acerca da forma de recolhimento do ISSQN aplicável à contratação.

7. Referente ao item 11.2, solicitamos esclarecer.

O questionamento será submetido à **Secretaria de Administração e Contratos – SEAC** para análise e manifestação quanto à interpretação do item 11.2 do Termo de Referência.

8. Referente ao item 11.3, entendemos que o custo será da contratante e caberá à contratada somente a gestão. Nosso entendimento está correto?

O questionamento será submetido à **Secretaria de Administração e Contratos – SEAC** para análise e manifestação quanto à interpretação do item 11.2 do Termo de Referência.

9. Referente à Planilha de Custos da Contratante, o valor informado para insalubridade está incorreto. Solicitamos a alteração.

O valor indicado encontra-se **correto**, estando em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e com a Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 4ª utilizada como referência para a elaboração da planilha de custos.

10. Referente à Planilha de Custos da Contratante, solicitamos informar se somente as linhas que estão em azul podem ser alteradas?

Somente as **linhas destacadas em azul** podem ser alteradas pelos licitantes para fins de elaboração da proposta. Ressalta-se, contudo, que as células **3C e 3E são fixas**, já estando previamente preenchidas na planilha, não sendo passíveis de alteração."

RESPOSTA DA DVCC:

"De ordem do Diretor da Divisão de Contratos e Convênios (DVCC/SECOP), apresentamos, como solicitado, respostas aos questionamentos competentes a esta unidade administrativa do Pedido de Esclarecimento da empresa Sansim Serviços Médicos Ltda relativo ao Pregão Eletrônico 021/2026 TJAM.

QUESTIONAMENTO 03

3. Há exigência/especificação de código de serviço para emissão de nota fiscal? Quais?

Ao emitir NFS-e, a empresa deve selecionar o código de serviço correspondente à atividade de serviço a ser prestada. Os códigos são CFOP (Código Fiscal de Operações e Prestações) para indicar a natureza da operação, ou Código de Serviço (NBS ou LCM) para prestação de serviços.

QUESTIONAMENTO 04

4. Há exigência/especificação de local por onde a nota fiscal deve ser emitida? Onde?

A emissão, atualmente, deve ser feita obrigatoriamente através do Portal Nacional do Governo Federal ou via API, eliminando a necessidade de emissores próprios das prefeituras.

QUESTIONAMENTO 05

5. O CNPJ do tomador que deve constar na nota fiscal está localizado no local da prestação do serviço?

Sim, o CNPJ do tomador de serviço está localizado no local da prestação do serviço.

QUESTIONAMENTO 06

6. Há exigência por parte do contratante que o ISSQN, independentemente do código de serviço, seja recolhido no local da prestação do serviço, por configurar unidade econômica prevista no artigo 4º da Lei Complementar nº 116/2003?

Em atenção às competências desta Secretaria de Compras e da Secretaria de Orçamento e Finanças, entende-se que o questionamento poderá ser adequadamente respondido pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SECOF), já acionada anteriormente para apresentação de resposta."

RESPOSTA DA SEAC:

"Em atenção aos questionamentos apresentados acerca dos itens 11.2 (Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE) e 11.3 (Gestão de Resíduos Sólidos) do Termo de Referência, a Administração esclarece que as referidas cláusulas de sustentabilidade não são aplicáveis à execução do objeto desta contratação.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as cláusulas de sustentabilidade constantes do Termo de Referência configuram minutas normativas, cuja aplicação é condicionada à avaliação de pertinência em cada caso concreto. Não se trata de exigências automáticas e universais, mas de dispositivos que devem ser acionados tão somente quando a natureza do objeto contratado e as ações executadas pela contratada guardem correlação material com as práticas sustentáveis ali descritas. A exigência de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas, em consonância com o art. 5º e o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, deve guardar estrita correlação com a natureza do objeto licitado. As ações sustentáveis exigidas devem ser concretas, proporcionais e materialmente vinculadas à execução contratual.

Nos casos em que a natureza do objeto contratado atrai obrigações legais explícitas relacionadas à sustentabilidade ambiental, tais como logística reversa de equipamentos eletrônicos, destinação de resíduos da construção civil ou controle de emissões em frotas veiculares, tais exigências são rigorosamente mapeadas na fase de planejamento (Estudo Técnico Preliminar) e sempre são exploradas e formalizadas de maneira expressa no rol de "Obrigações da Contratada", em instrumento oportuno (Termo de Referência e respectivo Contrato). Quando consideradas pertinentes, todas as obrigações de sustentabilidade são expressamente previstas nas obrigações da contratada, garantindo clareza, previsibilidade e segurança jurídica para as partes envolvidas.

O presente esclarecimento, relativo aos dois incisos questionados (11.2 e 11.3), constitui um exemplo prático de não enquadramento das sugestões de práticas sustentáveis. Tal situação decorre do fato de que o objeto desta contratação refere-se à prestação de serviços terceirizados de enfermagem, caracterizado pela alocação de mão de obra especializada para atendimento em saúde nas dependências da Contratante. Nesta modalidade de serviço, não há ações concretas que se relacionem com os critérios de sustentabilidade descritos nos itens 11.2 e 11.3. Especificamente, a prestação de serviços de enfermagem não gera impactos significativos em emissões de Gases de Efeito Estufa, não envolvendo logística complexa de transporte de cargas, processos industriais ou consumo em larga escala de combustíveis fósseis. Igualmente, a responsabilidade pela gestão de resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados nas dependências do órgão recai sobre a Administração (Contratante), que já possui Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e contratos específicos para a coleta e destinação desses materiais. As obrigações da contratada limitam-se àquelas inerentes à gestão de seus empregados e à regular prestação do serviço de saúde, conforme detalhado nas seções pertinentes do Termo de Referência.

Diante do exposto, os itens 11.2 e 11.3 do Termo de Referência não serão acionados para este contrato específico, restando as licitantes desobrigadas do cumprimento das exigências neles contidas. At.te".

RESPOSTA DA SECOF:

"Resposta ao pedido de Esclarecimento referente Pregão Eletrônico nº 021/2026, SEI 2025/000045306-00:

Item 3. Há exigência/especificação de código de serviço para emissão de nota fiscal? Quais?

Resposta: Sim, mas a exigência não é contratual e sim legal, pois não é o contratante que define esses termos. É dever da empresa contratada emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviço no código apropriado, de acordo com a legislação do ISSQN, nacional e do município de incidência do imposto.

No caso concreto, tendo em vista que a essência do contrato é a disponibilidade do pessoal para o tomador, de acordo com a lista anexa da Lei Municipal n.º 2.833, de 20 de dezembro de 2021, orienta-se a utilização do código de serviço 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. Assim sendo, o local de incidência do imposto é o município de Manaus, conforme art. 3.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003.

Item 4. Há exigência/especificação de local por onde a nota fiscal deve ser emitida? Onde?

Resposta: Não. A emissão da nota fiscal deverá ser realizada por meio do Emissor Nacional de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Item 5. O CNPJ do tomador que deve constar na nota fiscal está localizado no local da prestação do serviço?

Resposta: Sim.

Item 6. Há exigência por parte do contratante que o ISSQN, independentemente do código de serviço, seja recolhido no local da prestação do serviço, por configurar unidade econômica prevista no artigo 4º da Lei Complementar nº 116/2003?

Resposta: Não. Quem define o local de incidência do ISSQN não é o contratante, mas sim a legislação tributária. Como dito no item 3, considerando o objeto do contrato e as características da execução do serviço, o código de serviço apropriado é o 17.05. Com efeito, o imposto é devido no estabelecimento do tomador da mão de obra (contratante) e não no local de estabelecimento do prestador (contratado), conforme art. 3.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 19/03/2026 às 10:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

Adriano da Silva Cavalcante

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE**, **Servidor**, em 17/03/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2772841** e o código CRC **DBCAC57**.

Pregão Eletrônico N° 90021/2026

7 mensagens

licitacao@csc.adm.br <licitacao@csc.adm.br>
Para: colic@tjam.jus.br

13 de março de 2026 às 11:04

Prezados,

Boa tarde! Espero que estejam bem.

Somos a Empresa: Sansim Serviços Médicos Ltda., inscrita no CNPJ: 73.887.424/0001-93.

Vimos por meio desta solicitar esclarecimentos referente ao Edital: **90021/2026** e Uasg: **925866**

Segue em Anexo.

Atenciosamente,

Bianca Aléxia

Sersim Serviços Médicos

Av. Romeu Tórtima, N° 724 - Jardim Santa Genebra II

CEP: 13084-791 - Campinas SP

"Fazendo mais por você!"

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE



Questionamento Padrão.pdf

196K

COLIC <colic@tjam.jus.br>

13 de março de 2026 às 12:56

Para: Ana Cyra Saunders Fernandes <ana.coelho@tjam.jus.br>, Eneas Reategui Franco Junior <eneas.reategui@tjam.jus.br>, Secretaria de Serviços Integrados de Saúde <sis@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 021/2026**, SEI 2025/000045306-00

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 19/03/2026, motivo pelo qual, à **SESI** é estabelecido prazo até segunda-feira, dia **16/03/2026, às 10h**, para resposta.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Questionamento Padrão.pdf

196K

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Questionamento Padrão.pdf**

196K

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>

16 de março de 2026 às 12:10

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Secretaria de Serviços Integrados de Saúde <sis@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, "Convênios, Contratos" <contratos@tjam.jus.br>, "de Orçamento, Divisão" <orcamento@tjam.jus.br>, Matheus Barreto dos Santos <matheus.barreto@tjam.jus.br>, "Zarth, Karla" <karla.zarth@tjam.jus.br>

Prezados, bom dia.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, manifestamo-nos nos seguintes termos:

1. Referente aos salários demonstrados na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratante, esses são os mínimos aceitáveis?

Sim. Os valores de salário base constantes na planilha de custos representam os **valores mínimos aceitáveis**, uma vez que foram estabelecidos com fundamento na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** aplicável à categoria profissional.

2. Referente à CCT informada no Termo de Referência no item 1.5, solicitamos informar que mesmo que não sejamos afiliados a essa CCT teremos que considerar os custos previstos nela?

Sim. Para fins de elaboração da proposta e estimativa de custos, **deve ser considerada a Convenção Coletiva de Trabalho mencionada na planilha de custos**, independentemente de a licitante ser ou não afiliada à entidade sindical signatária, por se tratar do instrumento coletivo utilizado como referência para a composição dos custos da contratação.

3. Há exigência/especificação de código de serviço para emissão de nota fiscal? Quais?

A questão será encaminhada à **Divisão de Orçamento e Finanças – DVOF e a Divisão de Execução de contratos DVCC** para manifestação técnica quanto ao código de serviço aplicável para emissão da nota fiscal.

4. Há exigência/especificação de local por onde a nota fiscal deve ser emitida? Onde?

A matéria será submetida à **Divisão de Orçamento e Finanças – DVOF e a Divisão de Execução de contratos DVCC**, unidade competente para esclarecer os procedimentos relativos à emissão de nota fiscal no âmbito desta contratação.

5. O CNPJ do tomador que deve constar na nota fiscal está localizado no local da prestação do serviço?

O questionamento será encaminhado à **Divisão de Orçamento e Finanças – DVOF e a Divisão de Execução de contratos DVCC** para esclarecimento quanto aos dados cadastrais que deverão constar na emissão da nota fiscal.

6. Há exigência por parte do contratante que o ISSQN, independentemente do código de serviço, seja recolhido no local da prestação do serviço, por configurar unidade econômica prevista no artigo 4º da Lei Complementar nº 116/2003?

A questão será encaminhada à **Divisão de Orçamento e Finanças – DVOF e a Divisão de Execução de contratos DVCC**, unidade competente para se manifestar acerca da forma de recolhimento do ISSQN aplicável à contratação.

7. Referente ao item 11.2, solicitamos esclarecer.

O questionamento será submetido à **Secretaria de Administração e Contratos – SEAC** para análise e manifestação quanto à interpretação do item 11.2 do Termo de Referência.

8. Referente ao item 11.3, entendemos que o custo será da contratante e caberá à contratada somente a gestão. Nosso entendimento está correto?

O questionamento será submetido à **Secretaria de Administração e Contratos – SEAC** para análise e manifestação quanto à interpretação do item 11.2 do Termo de Referência.

9. Referente à Planilha de Custos da Contratante, o valor informado para insalubridade está incorreto. Solicitamos a alteração.

O valor indicado encontra-se **correto**, estando em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e com a Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 4ª utilizada como referência para a elaboração da planilha de custos.

10. Referente à Planilha de Custos da Contratante, solicitamos informar se somente as linhas que estão em azul podem ser alteradas?

Somente as **linhas destacadas em azul** podem ser alteradas pelos licitantes para fins de elaboração da proposta. Ressalta-se, contudo, que as células **3C e 3E são fixas**, já estando previamente preenchidas na planilha, não sendo passíveis de alteração.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Thais Senra Velloso Zacaron
Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022

Matheus Barreto dos Santos <matheus.barreto@tjam.jus.br>

17 de março de 2026 às 10:39

Para: Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>

Cc: COLIC <colic@tjam.jus.br>, Secretaria de Serviços Integrados de Saúde <sis@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, "Convênios, Contratos" <contratos@tjam.jus.br>, "de Orçamento, Divisão" <orcamento@tjam.jus.br>, "Zarth, Karla" <karla.zarth@tjam.jus.br>

Em atenção aos questionamentos apresentados acerca dos itens 11.2 (Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE) e 11.3 (Gestão de Resíduos Sólidos) do Termo de Referência, a Administração esclarece que as referidas cláusulas de sustentabilidade não são aplicáveis à execução do objeto desta contratação.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as cláusulas de sustentabilidade constantes do Termo de Referência configuram minutas normativas, cuja aplicação é condicionada à avaliação de pertinência em cada caso concreto. Não se trata de exigências automáticas e universais, mas de dispositivos que devem ser acionados tão somente quando a natureza do objeto contratado e as ações executadas pela contratada guardem correlação material com as práticas sustentáveis ali descritas. A exigência de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas, em consonância com o art. 5º e o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, deve guardar estrita correlação com a natureza do objeto licitado. As ações sustentáveis exigidas devem ser concretas, proporcionais e materialmente vinculadas à execução contratual.

Nos casos em que a natureza do objeto contratado atrai obrigações legais explícitas relacionadas à sustentabilidade ambiental, tais como logística reversa de equipamentos eletrônicos, destinação de resíduos da construção civil ou controle de emissões em frotas veiculares, tais exigências são rigorosamente mapeadas na fase de planejamento (Estudo Técnico Preliminar) e sempre são exploradas e formalizadas de maneira expressa no rol de "Obrigações da Contratada", em instrumento oportuno (Termo de Referência e respectivo Contrato). Quando consideradas pertinentes, todas as obrigações de sustentabilidade são expressamente previstas nas obrigações da contratada, garantindo clareza, previsibilidade e segurança jurídica para as partes envolvidas.

O presente esclarecimento, relativo aos dois incisos questionados (11.2 e 11.3), constitui um exemplo prático de não enquadramento das sugestões de práticas sustentáveis. Tal situação decorre do fato de que o objeto desta contratação refere-se à prestação de serviços terceirizados de enfermagem, caracterizado pela alocação de mão de obra especializada para atendimento em saúde nas dependências da Contratante. Nesta modalidade de serviço, não há ações concretas que se relacionem com os critérios de sustentabilidade descritos nos itens 11.2 e 11.3. Especificamente, a prestação de serviços de enfermagem não gera impactos significativos em emissões de Gases de Efeito Estufa, não envolvendo logística complexa de transporte de cargas, processos industriais ou consumo em larga escala de combustíveis fósseis. Igualmente, a responsabilidade pela gestão de resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados nas dependências do órgão recai sobre a Administração (Contratante), que já possui Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e contratos específicos para a coleta e destinação desses materiais. As obrigações da contratada limitam-se àquelas inerentes à gestão de seus empregados e à regular prestação do serviço de saúde, conforme detalhado nas seções pertinentes do Termo de Referência.

Diante do exposto, os itens 11.2 e 11.3 do Termo de Referência não serão acionados para este contrato específico, restando as licitantes desobrigadas do cumprimento das exigências neles contidas. At.te,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Matheus Barreto dos Santos

Chefe da Seção de Elaboração de Artefatos

Tribunal de Justiça do Amazonas

Secretaria de Compras, Contratos e Operações

Contato: (69) 98106-3562

Edivam de Lucena Nascimento Junior <edivam.lucena@tjam.jus.br>

17 de março de 2026 às 11:43

Para: Matheus Barreto dos Santos <matheus.barreto@tjam.jus.br>

Cc: Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>, COLIC <colic@tjam.jus.br>, Secretaria de Serviços Integrados de Saúde <sis@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, "Convênios, Contratos" <contratos@tjam.jus.br>, "de Orçamento, Divisão" <orcamento@tjam.jus.br>, "Zarth, Karla" <karla.zarth@tjam.jus.br>

De ordem do Diretor da Divisão de Contratos e Convênios (DVCC/SECOP), apresentamos, como solicitado, respostas aos questionamentos competentes a esta unidade administrativa do Pedido de Esclarecimento da empresa Sansim Serviços Médicos Ltda relativo ao Pregão Eletrônico 021/2026 TJAM.

QUESTIONAMENTO 03

3. Há exigência/especificação de código de serviço para emissão de nota fiscal? Quais?

Ao emitir NFS-e, a empresa deve selecionar o código de serviço correspondente à atividade de serviço a ser prestada. Os códigos são CFOP (Código Fiscal de Operações e Prestações) para indicar a natureza da operação, ou Código de Serviço (NBS ou LCM) para prestação de serviços.

QUESTIONAMENTO 04

4. Há exigência/especificação de local por onde a nota fiscal deve ser emitida? Onde?

A emissão, atualmente, deve ser feita obrigatoriamente através do Portal Nacional do Governo Federal ou via API, eliminando a necessidade de emissores próprios das prefeituras.

QUESTIONAMENTO 05

5. O CNPJ do tomador que deve constar na nota fiscal está localizado no local da prestação do serviço?

Sim, o CNPJ do tomador de serviço está localizado no local da prestação do serviço.

QUESTIONAMENTO 06

6. Há exigência por parte do contratante que o ISSQN, independentemente do código de serviço, seja recolhido no local da prestação do serviço, por configurar unidade econômica prevista no artigo 4º da Lei Complementar nº 116/2003?

Em atenção às competências desta Secretaria de Compras e da Secretaria de Orçamento e Finanças, entende-se que o questionamento poderá ser adequadamente respondido pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SECOF), já acionada anteriormente para apresentação de resposta.

Atenciosamente,

Edivam de Lucena N. Júnior
DVCC/SECOP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Danter Jose da Silveira Sarubbi <danter.sarubbi@tjam.jus.br>

17 de março de 2026 às 13:00

Para: Edivam de Lucena Nascimento Junior <edivam.lucena@tjam.jus.br>

Cc: Matheus Barreto dos Santos <matheus.barreto@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>, COLIC <colic@tjam.jus.br>, Secretaria de Serviços Integrados de Saúde <sis@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, "Convênios, Contratos" <contratos@tjam.jus.br>, "de Orçamento, Divisão" <orcamento@tjam.jus.br>, "Zarth, Karla" <karla.zarth@tjam.jus.br>

Resposta ao pedido de Esclarecimento referente **Pregão Eletrônico nº 021/2026**, SEI 2025/000045306-00:

Item 3. Há exigência/especificação de código de serviço para emissão de nota fiscal? Quais?

Resposta: Sim, mas a exigência não é contratual e sim legal, pois não é o contratante que define esses termos. É dever da empresa contratada emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviço no código apropriado, de acordo com a legislação do ISSQN, nacional e do município de incidência do imposto. No caso concreto, tendo em vista que a essência do contrato é a disponibilidade do pessoal para o tomador, de acordo com a lista anexa da Lei Municipal n.º 2.833, de 20 de dezembro de 2021, orienta-se a utilização do código de serviço 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. Assim sendo, o local de incidência do imposto é o município de Manaus, conforme art. 3.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003.

Item 4. Há exigência/especificação de local por onde a nota fiscal deve ser emitida? Onde?

Resposta: Não. A emissão da nota fiscal deverá ser realizada por meio do Emissor Nacional de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Item 5. O CNPJ do tomador que deve constar na nota fiscal está localizado no local da prestação do serviço?

Resposta: Sim.

Item 6. Há exigência por parte do contratante que o ISSQN, independentemente do código de serviço, seja recolhido no local da prestação do serviço, por configurar unidade econômica prevista no artigo 4º da Lei Complementar nº 116/2003?

Resposta: Não. Quem define o local de incidência do ISSQN não é o contratante, mas sim a legislação tributária. Como dito no item 3, considerando o objeto do contrato e as características da execução do serviço, o código de serviço apropriado é o 17.05. Com efeito, o imposto é devido no estabelecimento do tomador da mão de obra (contratante) e não no local de estabelecimento do prestador (contratado), conforme art. 3.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003.

É o que me cumpre.

At.te

Danter Sarubbi
Assistente Judiciário matrícula 29548
Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF
Tel.: 2129-6786

[Texto das mensagens anteriores oculto]